

Art. 26. Os casos não previstos neste normativo deverão seguir o estabelecido nos dispositivos legais que regem a matéria, a saber: Decreto Nº 11.072, de 17/05/2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28/07/2023 e Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, 21/12/2023.

Art. 27. Demais casos específicos não tratados nesta Portaria deverão ser avaliados pela Comissão instituída na Portaria nº 1522/2024-REITORIA, de 01/11/2024.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE-TCR 1.

O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho-PGD da Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA, na modalidade [indicar se Presencial ou Teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) A participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) Só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) Nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo;

d) Fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil Sípec;

e) Deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho;

f) As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão e ou pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

g) É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;

h) Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação;

3. O(a) participante compromete-se a:

a) Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de afastamento da sede da unidade, em caráter eventual ou transitório, previamente comunicados à chefia imediata; e 1 (um) dia útil nos demais casos, e no local estabelecido;

b) Submeter novo Plano de Trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) Assinar e cumprir o Plano de Trabalho e o disposto neste TCR;

d) Informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou desligamento do programa;

e) Executar o Plano de Trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada;

f) Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) Solicitar Registro de Comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no sistema da UFRA;

h) Permanecer disponível para contato, no período de funcionamento da unidade, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, [fixo ou móvel] e retornar aos contatos recebidos no prazo máximo de 30 minutos; e

i) Observar as disposições constantes:

I - Na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - No Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - Na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - Na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

De acordo com os termos acima:

Assinatura do servidor e SIAPE

XXXXXX, xx de xxxxx de 20\_\_.

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.006498/2024-78, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento de natureza procedimental das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 2º As Comissões de Avaliação, de caráter transitório e com objeto definido, prestarão assessoramento técnico-científico, mediante a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a atividade de Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil desempenhada pela Capes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação de que trata esta portaria atendem a necessidades de debate, articulação e trabalho relacionados ao assessoramento técnico-científico prestado à Capes com sugestão de encaminhamento ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES.

Art. 3º A atuação das Comissões de Avaliação reger-se-á pelos princípios aplicáveis à administração pública e buscará:

I - a adoção das diretrizes constantes dos respectivos documentos orientadores, fichas de avaliação e afins como referência para o assessoramento relacionado ao processo de avaliação; e

II - o respeito aos referenciais de avaliação indicados pela Capes nos instrumentos legais vigentes.

Art. 4º O consultor científico designado membro das Comissões de Avaliação disciplinadas por esta portaria reputa-se agente público para todos os fins legalmente previstos e obriga-se a:

I - zelar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção;

III - manter o sigilo sobre os documentos com restrição de acesso;

IV - abster-se de utilizar motivos e fundamentos alheios aos elementos técnicos dos documentos avaliados;

V - agir rigorosamente nos limites da finalidade a que se destina sua atuação;

VI - evitar qualquer tipo de conflito de interesse e, na sua ocorrência, reportá-lo imediatamente à Diretoria de Avaliação - DAV da Capes; e

VII - declarar-se impedido ou em suspeição para avaliar programas de pós-graduação stricto sensu - PPG das instituições a que sejam vinculados ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º A não observância a preceitos e deveres dispostos nesta portaria e na legislação vigente constitui falta passível de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da lei.

§ 2º O vínculo referido no inciso VII é estatutário, empregatício ou contratual, compreendendo atividades de docência, consultoria ou prestação eventual de serviços.

§ 3º As declarações de impedimento e de suspeição previstas no inciso VII deste artigo deverão ser registradas de forma expressa nas fichas de avaliação, garantindo a transparência e a lisura do processo.

§ 4º É facultado às áreas de avaliação ampliar as hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 5º É obrigatória a assinatura de termo de compromisso por todos os consultores como condição para o início ou continuidade de suas atividades, incluindo o acesso aos sistemas institucionais.

§ 1º O termo de compromisso será disponibilizado pela DAV.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso poderá resultar em suspensão ou cancelamento do acesso aos sistemas da Capes, além de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

Art. 6º As Comissões de Avaliação serão compostas por consultores científicos ad hoc que:

I - ostentem reconhecida competência técnico-científica;

II - tenham concluído doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos, para a avaliação de cursos de modalidade acadêmica, e sejam vinculados, na condição de docente permanente, a um programa de pós-graduação stricto sensu regular; e

III - tenham reconhecida experiência profissional na área há pelo menos 5 (cinco) anos para a avaliação de cursos de modalidade profissional.

Art. 7º Nas Comissões de Avaliação é vedada a participação de consultor:

I - que, no ano anterior à Avaliação de Permanência e no ano de sua realização, tenha ocupado ou ainda ocupe os cargos ou funções descritos abaixo:

a) reitor de universidade ou dirigente máximo de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

b) vice-reitor ou pró-reitor de universidade ou cargo equivalente de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

c) coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu.

II - que tenha sido condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado há menos de dez anos; ou

III - que seja responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas aplicáveis a sua instituição de origem há menos de cinco anos.

Art. 8º Na definição da composição de cada Comissão de Avaliação, com base na indicação de cada coordenador de área a ser encaminhada à DAV com as devidas justificativas, observar-se-á o seguinte:

I - a quantidade de membros da comissão deve ser adequada ao volume de programas a serem analisados;

II - sempre que possível, buscar-se-á manter o equilíbrio de representação de gênero e de raça; e

III - sempre que possível, buscar-se-á manter o equilíbrio de representação, considerada a participação de cada região geográfica do país na respectiva área de avaliação e, no âmbito de cada região, a distribuição da representação entre suas instituições.

Parágrafo único. Caberá a(o) coordenador(a) de área de avaliação indicar consultores ad hoc que integrarão as comissões e suplentes, aos quais se aplicarão as mesmas exigências dos membros titulares.

Art. 9º As Comissões de Avaliação competirá a análise dos dados relativos às atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu de acordo com os requisitos e os objetivos estabelecidos nos respectivos documentos de área aprovados pelo CTC-ES.

Parágrafo único. A organização dos consultores em cada comissão, a forma de análise dos documentos, a tomada de decisões e outras orientações sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a Avaliação de Permanência estão dispostas na Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, e suas atualizações.

Art. 10. Enquanto não apreciados pela autoridade competente para decidir, os pareceres das Comissões de Avaliação e os materiais colocados à disposição dos consultores poderão ter acesso restrito, conforme o § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Caso seja necessário realizar o trabalho de modo remoto, os membros das Comissões de Avaliação deverão dispor de meios técnico-tecnológicos para atender à demanda.

Parágrafo único. As reuniões remotas serão restritas aos membros das Comissões de Avaliação e à equipe da DAV, realizadas em ambiente virtual específico proporcionado pela Capes e gravadas.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Presidente da Capes.

Art. 13. Revogam-se a Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021, e a Portaria nº 44, de 2 de março de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA SERRA FERREIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - BOM JESUS

PORTARIA Nº 1/DIREÇÃO CPCE/UFPI, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS-CPCE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando: -O Processo Nº 23111.04652/2024-73; -O Edital nº 09-CPCE, de 31 de outubro de 2024, publicado no D.O.U. de 01.11.2024; -O Edital nº 10-CPCE, de 13 de novembro de 2024-REABERTURA, publicado no D.O.U. de 14.11.2024; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível-I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), área: Fisiologia Veterinária e Fisiologia Animal, com lotação na Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, do Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, habilitando a candidata: NEURIMAR ARAUJO DA SILVA e classificando-a para contratação.

FRANCISCO RODOLFO JUNIOR



12.5 - DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
12.5.1 - Concurso nº 25 - Processo nº 23071.918068/2024-94 (01 vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUIZ CARLOS VICTORINO DE SOUZA JUNIOR	8,64
2º	SERGIO DIAS GUIMARÃES JUNIOR	7,92

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - ICV  
1.1 - DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA  
1.1.1 - Concurso nº 26 - Processo nº 23071.917909/2024-46 (01 vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAFAEL RESENDE DE MIRANDA	8,08
2º	PÂMELLA COELHO DIAS	7,94
3º	FERNANDA DE SOUZA E SILVA RAMOS	7,53

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA  
2.1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
2.1.1 - Concurso nº 27 - Processo nº 23071.918137/2024-60 (01 vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCOS ANTONIO ALVES	8,39
2º	MATHEUS DE FREITAS OLIVEIRA BAFFA	7,48

2.2 - DEPARTAMENTO DE DIREITO  
2.2.1 - Concurso nº 28 - Processo nº 23071.918014/2024-29 (02 vagas)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOÃO VITOR DE FREITAS MOREIRA	7,73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA CAPES Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria Capes nº 5, de 9 de janeiro de 2025, que disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.006498/2024-78, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 5, de 9 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 13/01/2025, seção 1, página 13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta portaria disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento de natureza procedimental das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação stricto sensu no Brasil, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes". (NR)

"Art. 2º As Comissões de Avaliação, de caráter transitório e com objeto definido, prestarão assessoramento técnico-científico, mediante a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a atividade de Avaliação Quadrienal da pós-graduação stricto sensu no Brasil desempenhada pela Capes, nos termos desta portaria". (NR)

"Art. 7º .....

"I - que, no ano anterior à Avaliação Quadrienal e no ano de sua realização, tenha ocupado ou ainda ocupe os cargos ou funções descritos abaixo." (NR)

Parágrafo único. O pesquisador ou docente que ocupar cargo ou função de coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu até o ano anterior à Avaliação Quadrienal poderá atuar como consultor nas Comissões de Avaliação". (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. A organização dos consultores em cada comissão, a forma de análise dos documentos, a tomada de decisões e outras orientações sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a Avaliação Quadrienal estão dispostas na Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, e suas atualizações". (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c", do inciso I, do art. 7º da Portaria Capes nº 5, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 7.383, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991, pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.030768/2024-21, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 107/2024, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Multidisciplinar Observatório Mulheres, com a sigla OM, vinculada ao Gabinete da Reitoria - GR.

Art. 2º - Fica atribuída uma Função Gratificada nível 6 (FG-6) ao Chefe da unidade ora criada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

#### DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

### DELIBERAÇÃO Nº 1.707, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 18/12/2024, 23/12/2024 e 13/01/2025.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 18/12/2024, 23/12/2024 e 13/01/2025.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 71000.072351/2024-46  
Proponente: Associação Napoli Caçadoreense  
Título: Construindo Campeões IV  
Registro: 2405242  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.186.613/0001-28  
Cidade: Caçador UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 648.428,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69598-X  
Período de Captação até: 18/12/2026

2 - Processo: 71000.069531/2024-41  
Proponente: Associacao Tenis em Movimento  
Título: TEM - Tênis em Movimento  
Registro: 2404709  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 09.375.872/0001-09  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.788.408,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29942-1  
Período de Captação até: 18/12/2026

3 - Processo: 71000.070400/2024-14  
Proponente: Associacao Cultural e Esportiva Multiesportes  
Título: Torneio Sul Americano de Futebol Masters  
Registro: 2405019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 25.453.810/0001-24  
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 377.929,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73665-1  
Período de Captação até: 18/12/2026

4 - Processo: 71000.069296/2024-15  
Proponente: Associacao de Judô Randori  
Título: Projeto Social Randori Judô  
Registro: 2404550  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 52.197.624/0001-44  
Cidade: Paraguaçu UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 174.725,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2037 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24077-X  
Período de Captação até: 18/12/2026

5 - Processo: 71000.071167/2024-89  
Proponente: Associação Guarapuvu  
Título: Cultura do Handebol - Associação Guarapuvu  
Registro: 2405097  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 27.111.510/0001-92  
Cidade: Garopaba UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 131.902,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3674 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32705-0  
Período de Captação até: 18/12/2026

6 - Processo: 71000.076272/2024-12  
Proponente: Associacao Beneficente Pernas Solidarias Barra Velha  
Título: Corrida de Praia da Portonave  
Registro: 2406039  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 52.338.535/0001-70  
Cidade: Barra Velha UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 322.860,83  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1498 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31344-0  
Período de Captação até: 13/01/2027

7 - Processo: 71000.062513/2024-38  
Proponente: Associação Esportiva, Social e Cultural  
Título: Projeto Atleta do Futuro  
Registro: 2403704  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.103.847/0001-79  
Cidade: Baixo Guandu UF: ES  
Valor autorizado para captação: R\$ 209.760,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1023 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33339-5  
Período de Captação até: 04/12/2026

8 - Processo: 71000.061470/2024-73  
Proponente: Associacao Campineira de Basquetebol - ACB  
Título: Projeto Núcleo de Basquete Solidário  
Registro: 2403547  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.792.343/0001-85  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 263.086,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33629-7  
Período de Captação até: 23/12/2026

9 - Processo: 71000.069184/2024-56  
Proponente: Associação Centro América de Karatê Shotokan  
Título: Projeto Karatê-dô Tradicional Esporte e Cidadania - Módulo VI  
Registro: 2404535  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.359.334/0001-23  
Cidade: Cuiabá UF: MT  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.569.828,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2363 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72421-1  
Período de Captação até: 23/12/2026

